

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo nº: 1221 PROJETO DE LEI: 121/2016

EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa:

AUTORIZA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, EM FAVOR DA ENTIDADE QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDA	MENIO
ENTRADA 09/09/16	HORA::
PROTOCOLO Nº 1221/16	VENCIMENTO://
VOTAÇÃO: (N/CA)	QUORUM: SIMPCY
REGIME: V. C.	EMENDA:
VISTAS:	PRAZO:
RESULTADO: 1000 100 A	it - 94/16- of 240/26
	AO PLENÁRIO
DATA/ RESULTADO:	
REG	ISTRO
LIVRO Nº	FLS;
ARQUIVADO NA CÂMARA EM	
REMETIDO PARA SANÇÃO EM	
PROMULGADO EM	LEI 6622/16-1010: 27/09/16
	ЕТО
SIM:	NÃO
DATA DA COMUNICAÇÃO	



2Λ

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 56/2016.

"Autoriza repasse de recursos financeiros, em favor da entidade que especifica, e dá outras providências."

ANTONIO CARLOS PINHEIRO, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder em favor da Casa da Providência, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Alberto Santos Dumont, nº 989, Cidade Nova, neste município, inscrita no CNPJ sob nº 00.142.555/0001-78, subvenção social de até o limite de R\$ 38.748,75 (trinta e oito mil, setecentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos) em parcela única, destinado exclusivamente à manutenção do projeto Centro de Atendimento à Criança, desenvolvido pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 4.406/2016.

Parágrafo único – Os recursos a que se refere este artigo foram aprovados através da Resolução nº 01/2016 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, provenientes de doações de pessoas físicas e jurídicas nos termos da resolução CMDCA 12/05 e correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 01.06.04.08.243.0015.2027.3.3.50.43.00 – D.R. 03.500.0025.

Art. 2º - A liberação dos recursos previstos nesta Lei, fica condicionada a assinatura do termo de repasse de recursos entre a entidade e a Prefeitura, bem como o cumprimento das obrigações assumidas no respectivo plano de trabalho, na forma preconizada pela legislação vigente, especialmente no artigo 116 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e observadas às demais condições constantes da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 3º A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao recebimento da parcela, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar





SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Social, que depois de observado o disposto no parágrafo único deste artigo, remeterá o procedimento à Secretaria Municipal da Fazenda, para proceder ao exame contábil e financeiro dos documentos, opinando sobre a respectiva regularidade, submetendo-o, após, ao controle interno realizado pela Controladoria Geral do Município para auditoria.

Parágrafo único – Os órgãos a que se refere este artigo e o artigo 4º desta lei deverão examinar e opinar conclusivamente quanto à regularidade da prestação de contas apresentada, podendo, inclusive, determinar a realização de diligências necessárias ao escorreito controle das contas, observando, ainda, as demais cláusulas constantes da minuta anexa, podendo, a seu exclusivo critério e observadas as normas contábeis, orçamentárias e fiscais, prorrogarem o prazo mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 4º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, a plena e efetiva fiscalização, bem como o acompanhamento das atividades e das obrigações assumidas pela entidade beneficiada, ofertando aos órgãos a que se refere o art. 3º, mensalmente, relatório circunstanciado, com manifestação conclusiva quanto à regularidade e cumprimento do plano de trabalho.

Parágrafo único – Para o cumprimento das disposições previstas nesta lei, a Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, deverão atender as regras estampadas no art. 116 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, bem como as demais instruções legais e específicas do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 08 de setembro de 2016, 186º de elevação à categoria de freguesia.

ANTONIO CARLOS PINHEIRO Prefeito em exercício

2



Py p

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

MINUTA

	ÊNIO E REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS QUE BRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CONVENIADA:	
DATA :	
PROC. ADM. :	
CONTRATO :	
sede na Avenida Eng II, no Município de Ir 44.733.608/0001-09, seu Prefeito REINA ,com se CNPJ sob nº portador do RG n° doravante denomina instrumento de CON' aduzidas:	n lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, com genheiro Fábio Roberto Barnabé, n° 2.800, Jardim Esplanada ndaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº ora chamada simplesmente CONVENENTE, neste ato, por ALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, e de outro lado de na, nº, Bairro, Indaiatuba/SP, inscrita no neste ato, por seu Presidente, e inscrito no CPF sob o nº, da simplesmente CONVENIADA, celebram o presente VÊNIO, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo RA- O presente convênio tem por objetivo a concessão
deem fa parcela(s) única(is), o projetos desenvolvido aprovado pela Comiss	vor da CONVENIADA, até o limite de R\$, em destinados exclusivamente a (manutenção/investimento) nos os pela entidade, nos termos do programa de trabalho são de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos escente – CMDCA e Secretaria Municipal da Família e do Bem
da Criança e do Adole Estar Social, ordenad acompanhamento da beneficiada, ofertando relatório circunstancia	Será de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos escente – CMDCA e Secretaria Municipal da Família e do Bem ores da despesa, a plena e efetiva fiscalização, bem como o es atividades e das obrigações assumidas pela entidade a aos órgãos a que se refere cláusula segunda, mensalmente, ado, com manifestação conclusiva quanto à regularidade e de trabalho pela CONVENIADA.

Parágrafo Segundo – Para o cumprimento das disposições previstas nesta lei, a Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, deverão atender as regras estampadas no art. 116 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações





SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

subsequentes, bem como as demais instruções legais e específicas do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA- A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao recebimento de cada parcela, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, que depois de observado o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, remeterá o procedimento à Secretaria Municipal da Fazenda, para proceder ao exame contábil e financeiro dos documentos, opinando sobre a respectiva regularidade, submetendo-o, após, ao controle interno realizado pela Controladoria Geral do Município para auditoria.

Parágrafo Primeiro - Com base em documentos contábeis, fiscais e gerenciais, os órgãos a que se refere o "caput" desta cláusula, deverão emitir parecer conclusivo sobre a aplicação dos recursos repassados à entidade conveniada, que atenda também à transparência da gestão definida pelo artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e às exigências das Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atestando, no mínimo:

a.o recebimento da prestação de contas da entidade beneficiária, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade:

b.datas da prestação de contas e dos repasses concedidos;

c.os valores transferidos e os comprovados, por fontes de recursos:

d.a localização e o regular funcionamento da entidade que recebeu os recursos:

e. a finalidade estatutária da entidade beneficiária;

f.descrição do objeto dos recursos repassados, dos resultados alcançados e qual a economicidade obtida em relação ao previsto em programa governamental;

g.o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;

h.a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pelos controles internos do órgão concessor.

Parágrafo segundo - Os saldos de Convênio repassados para entidade e enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês. Auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas, conforme determinar os §§ 4º e 5º do art. 116 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas sob nº_____, consignadas no orçamento vigente.



p/Conveniada

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA



SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CLÁUSULA QUARTA— A CONVENIADA deverá atender o disposto na Lei nº 5.972, de 14 de dezembro de 2011, com as alterações promovidas pela Lei nº 6.003, de 17 de abril de 2012, sob pena de incorrer nas sanções previstas no referido diploma legal e, em especial, deverá declarar, sob as penas da lei, que não serão utilizados os respectivos valores para remunerar funcionários ou prestadores de serviços que tenham parentesco até o 3º grau, por consanguinidade ou por afinidade, em linha reta ou colateral, com os respectivos diretores da entidade.

CLÁUSULA QUINTA— A CONVENIADA é proibida de redistribuir os recursos que cuida o presente, bem como de prorrogar o prazo de sua aplicação, sem que haja prévia e expressa autorização do órgão concessor, ficando suspensas novas concessões, em caso de inadimplência.

CLÁUSULA SEXTA- A CONVENENTE rescindirá unilateralmente o presente convênio sempre que a CONVENIADA deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA OITAVA- O presente convênio vigerá pelo prazo de 12 meses, contados da data do empenho, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba, para dirimir as questões referentes à execução deste convênio, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente instrumento de convênio em três vias de igual teor para um só efeito

Indaiatuba, aos		
p/Convenente		



p+

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 56/2016

Indaiatuba, 08 de setembro de 2016

Exmo. Sr. Presidente:

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 56/2016, que "Autoriza repasse de recursos financeiros, em favor da entidade que especifica, e dá outras providências", a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

A propositura em pauta autoriza repasse de recursos financeiros, a título de subvenção social em favor da *Casa* da *Providência*, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Alberto Santos Dumont, nº 989, Cidade Nova, neste município, inscrita no CNPJ sob nº 00.142.555/0001-78,subvenção social de até o limite de R\$ 38.748,75 (trinta e oito mil, setecentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos) em parcela única, destinado exclusivamente à manutenção do projeto Centro de Atendimento à Criança, desenvolvido pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 4.406/2016.

Referidos recursos são provenientes de doações de pessoas físicas e jurídicas (1 a 6%), nos termos da Resolução CMDCA 12/05, que estabelece o direcionamento da doação para a entidade e determina o repasse financeiro do FUNCRI.

O repasse proposto foi determinado através da Resolução nº 01/2016 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, anexa e correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas sob nº 01.06.04.08.243.0015.2027.3.3.50.43.00 – D.R. 03.500.0025.

As regras para a liberação dos recursos, bem como para a prestação de contas, estão especificadas no texto do projeto bem como na minuta do convênio anexada, em cumprimento às disposições legais e aos critérios definidos pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei de Responsabilidade Fiscal.



SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PINHEIRO

Prefeito em exercício

EXMO. SR. **LUIZ ALBERTO PEREIRA** DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA - SP



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - Indaiatuba/SP - Cep.: 13339-140 -- Fone/Fax: (19) 3885-7700



RESUMO DE TRAMITAÇÃO

Processo Número

1221 / 2016

Data da Entrada

09/09/2016

Hora da Entrada 12:55:00

Vencimento 24/10/2016

Proposição Número

121 / 2016

Proposição

Projeto de Lei

Autor

EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto

Repasse de recursos financ. - Casa da Providência

Regime de Tramitação

Urgência

cominsões.

SS. 12916/

Quorum

Discussão

Primeiro Turno

2 to 6

Vereadores Presentes

10

Votos Favoráveis

Data da Votação

11

Votos Contrários

Abstenção

ART. 22, R.I.

Resultado do 1º Turno

Observações do 1º Turno

170

ARROUADO

Segundo Turno

Data da Votação

Vereadores Presentes

Votos Favoráveis

Votos Contrário

Abstenção

Resultado do 2º Turno

Observações do 2º Turno

ResultadoFinal

Providência

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP



CERTIDÃO:

CERTIFICO, que a presente proposição foi protocolada no Departamento de Secretaria da Câmara Municipal de Indaiatuba, conforme art. 126 do Regimento Interno (Resolução nº 44/08), aos 9/09/16, sob nº 12/16, tendo sido cadastrado, e o processo autuado sob nº 12/16, com 10 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.

DIRETORA DE SECRETARIA

VISTAS:

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, para os devidos fins e efeitos de direito.

DIRETORIA DE SECRETARIA

À ASSESSORIA JURÍDICA: -

Verificar se há algum impedimento legal para o recebimento da presente proposição, na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/08).

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos ______ 09/09/16 ____.

LUIZ ALBERTO PEREIRA

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – PABX (19) 38857700

CEP.: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

Processo n° 1221 - PROJETO DE LEI no. 121/2016

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução nº 0044/08, e na forma da certidão de fls. 10 da D. Secretaria da Câmara, entendemos, S.M.J., que não existe óbice para o recebimento da presente proposição, razão pela qual merece ser recebida.

É o nosso entendimento, "sub censura superior".

Indaiatuba, 12 de setembro de 2016.

José Arnaldo Carotti. Assessor Jurídico

Despacho do Presidente:

Vistos,

- 1. Na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal e tendo em vista a certidão de fls. 10 da Secretaria da Câmara, bem como o despacho da Assessoria Jurídica, RECEBO a propositura acima referida.
- À Secretaria da Câmara para as providências de praxe.

Câmara Municipal de Indaiatuba, 12 de setembro de 2016.

Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira Presidente da Câmara



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROCESSO Nº 1221

PROJETO DE LEI Nº 121/2016

EMENTA: "Autoriza repasse de recursos financeiros, em favor da entidade que especifica, e dá outras providências."

AUTOR: Executivo Municipal

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"

Aos 13 de setembro de 2016, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador Celio Massao Kanesaki e presentes os Vereadores, Antônio Sposito Junior e Carlos Alberto Rezende Lopes, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da "COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno, que analisa o projeto de Lei "sub tela".

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Carlos Alberto Rezende Lopes**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

- a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 3º do artigo 46 da LOM c.c. o parágrafo único do artigo 136 do RI, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal,
- b) a propositura atende ao princípio estabelecido no artigo 58 e parágrafo único do RI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP HA

obtiver **voto favorável da maioria simples,** presente a maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 189, I e §§ 1º e 2º), salvo pedido de urgência especial.

Destarte somos favoráveis que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Celio Massao Kanesaki**, Presidente e **Antônio Sposito Junior**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de "JUSTIÇA E REDAÇÃO", transformando-o em PARECER.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Celio Massao Kanesaki**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.

Celio Massao Kanesaki Presidente

Antônio Sposito Junior Vice-Presidente

Carlos Alberto Rezende Lopes Relator



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROCESSO Nº 1221

PROJETO DE LEI Nº 121/2016

EMENTA: "Autoriza repasse de recursos financeiros, em favor da entidade que especifica, e dá outras providências."

AUTOR: Executivo Municipal

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"

Aos 13 de setembro de 2016, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador Luiz Carlos Chiaparine e presentes os Vereadores, Adalto Missias de Oliveira e Helio Alves Ribeiro, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da primeira sessão legislativa da "COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno.

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Helio Alves Ribeiro**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

- a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 2º do art. 64 da CF, cc. os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 46 da LOM e artigo 135 do RI, exceto nas proposituras de autoria dos Senhores Vereadores, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal, exceto a propositura de competência da Câmara, que deverá ser promulgada, ressalvado o requerimento de Urgência Especial, elaborado nos termos do art. 134 e 151 do RI, ora aprovado.
- b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigos 59 e 60 do RI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:





PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4°, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria simples,** presente a maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 189, I e §§ 1° e 2°), salvo pedido de urgência especial.

Destarte somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, Luiz Carlos Chiaparine, Presidente e Adalto Missias de Oliveira, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de "Finanças e Orçamento", transformando-o em PARECER.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Luiz Carlos Chiaparine**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.

Luiz Carlos Chiaparine Presidente

Adalto Missias de Oliveira Vice-Presidente

Helio Alves Ribeiro Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro — PABX (19) 38857700 CEP.: 13.339-140 — Indaiatuba - SP

REQUERIMENTO

A Mesa da Câmara Municipal vem respeitosamente requerer ao Plenário, nos termos do art. 133, I alínea "a", do Regimento Interno, que o Projeto de Lei n° 121/2016, de autoria do Executivo Municipal, tramite em regime de URGÊNCIA ESPECIAL.

Sala das Sessões, 19/09/2016,

Mesa da Câmara Municipal

Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira Presidente

pleat 11

Túlio José Tomass do Couto Vice Presidente

Hélio Alves Ribeiro Primeiro Secretário

Luiz Carlos Chiaparine Segundo Secretário

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

JUNTADA:

Encaminhei ao Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido pelo mesmo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos __ 27/59/26/6

DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



PALÁCIOVOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP



Indaiatuba, aos 20 de setembro de 2016. Ofício GP/SEC nº 270/16.

Exmo. Sr.

ANTONIO CARLOS PINHEIRO

Prefeito em Exercício

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 094/16 referente ao Projeto de Lei nº 121/16, que "Autoriza repasse de recursos financeiros, em favor da entidade que especifica, e dá outras providências", o qual foi aprovado em sessão ordinária realizada aos 19 de setembro do corrente.

Atenciosamente,

LUIZ ALBERTO PEREIRA

Presidente



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP



AUTÓGRAFO Nº 094/16

PROJETO DE LEI Nº 121/16

"Autoriza repasse de recursos financeiros, em favor da entidade que especifica, e dá outras providências".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 19 de setembro do corrente, RESOLVE:

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ANTONIO CARLOS PINHEIRO, Prefeito em Exercício de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder em favor da Casa da Providência, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Alberto Santos Dumont, nº 989, Cidade Nova, neste município, inscrita no CNPJ sob nº 00.142.555/0001-78, subvenção social de até o limite de R\$ 38.748,75 (trinta e oito mil, setecentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos) em parcela única, destinado exclusivamente à manutenção do projeto Centro de Atendimento à Criança, desenvolvido pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 4.406/2016.

Parágrafo único – Os recursos a que se refere este artigo foram aprovados através da Resolução nº 01/2016 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, provenientes de doações de pessoas físicas e jurídicas nos termos da resolução CMDCA 12/05 e correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 01.06.04.08.243.0015.2027.3.3.50.43.00 – D.R. 03.500.0025.

Art. 2º - A liberação dos recursos previstos nesta Lei, fica condicionada a assinatura do termo de repasse de recursos entre a entidade e a Prefeitura, bem como o cumprimento das obrigações assumidas no respectivo plano de trabalho, na forma preconizada pela legislação vigente, especialmente no artigo 116 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e observadas às demais condições constantes da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP



Art. 3º A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao recebimento da parcela, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, que depois de observado o disposto no parágrafo único deste artigo, remeterá o procedimento à Secretaria Municipal da Fazenda, para proceder ao exame contábil e financeiro dos documentos, opinando sobre a respectiva regularidade, submetendo-o, após, ao controle interno realizado pela Controladoria Geral do Município para auditoria.

Parágrafo único – Os órgãos a que se refere este artigo e o artigo 4º desta lei deverão examinar e opinar conclusivamente quanto à regularidade da prestação de contas apresentada, podendo, inclusive, determinar a realização de diligências necessárias ao escorreito controle das contas, observando, ainda, as demais cláusulas constantes da minuta anexa, podendo, a seu exclusivo critério e observadas as normas contábeis, orçamentárias e fiscais, prorrogarem o prazo mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 4º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, a plena e efetiva fiscalização, bem como o acompanhamento das atividades e das obrigações assumidas pela entidade beneficiada, ofertando aos órgãos a que se refere o art. 3º, mensalmente, relatório circunstanciado, com manifestação conclusiva quanto à regularidade e cumprimento do plano de trabalho.

Parágrafo único – Para o cumprimento das disposições previstas nesta lei, a Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, deverão atender as regras estampadas no art. 116 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, bem como as demais instruções legais e específicas do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 20 de setembro de 2016, 186º de elevação à categoria de freguesia.

LUIZ ALBERTO PEREIRA

Presidente

HÉLIO ALVES RIBEIRO 1º Secretário

o de la constante de la consta

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP



MINUTA

		OS FINANCEIROS QU CIPAL DE II 	
CONVENIADA:			
DATA :		=	
PROC. ADM. :			
CONTRATO :			
Avenida Engenheiro F de Indaiatuba, Estado chamada simplesme NOGUEIRA LOPES, Bairro , Indaiat seu Presidente, do	lado a PREFEITURA MUNICIP fábio Roberto Barnabé, n° 2.800 de São Paulo, inscrita no CNP ente CONVENENTE, neste a CRUZ, e de outro lado uba/SP, inscrita no CNPJ sob portador do RG n° ravante denominada simplesn de CONVÊNIO, que se regerá	D, Jardim Esplanada II, in PJ sob o nº 44.733.608/0 to, por seu Prefeito,com sede na nº ne e inscrito no mente CONVENIADA,	no Município 0001-09, ora REINALDO , nº este ato, por cPF sob o celebram o
deem fav única(is), destinados desenvolvidos pela e Comissão de Análise	IRA- O presente convênio vor da CONVENIADA, até o lin s exclusivamente a (manute entidade, nos termos do prog de Projetos do Conselho Mun A e Secretaria Municipal da Fam	mite de R\$, em enção/investimento) no grama de trabalho ap icipal dos Direitos da C	n parcela(s) os projetos rovado pela Criança e do
Criança e do Adoleso Social, ordenadores acompanhamento das ofertando aos órgão	- Será de responsabilidade do cente – CMDCA e Secretaria Mida despesa, a plena e el satividades e das obrigações as os a que se refere cláusula manifestação conclusiva quanto CONVENIADA.	unicipal da Família e do fetiva fiscalização, be ssumidas pela entidade segunda, mensalmen	o Bem Estar m como o beneficiada, ite, relatório
Secretaria Municipal Direitos da Criança e no art. 116 e seguinte	 Para o cumprimento das da Família e do Bem Estar S do Adolescente – CMDCA, devi s da Lei Federal nº 8.666/93 e a legais e específicas do E. Trib 	ocial e o Conselho M erão atender as regras Ilterações subseqüentes	unicipal dos estampadas s, bem como
recebidos até o 10º (d	DA- A entidade beneficiada de décimo) dia do mês subseqüent al dos Direitos da Criança e do A	te ao recebimento de ca	ada parcela,



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP



Municipal da Família e do Bem Estar Social, que depois de observado o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, remeterá o procedimento à Secretaria Municipal da Fazenda, para proceder ao exame contábil e financeiro dos documentos, opinando sobre a respectiva regularidade, submetendo-o, após, ao controle interno realizado pela Controladoria Geral do Município para auditoria.

Parágrafo Primeiro - Com base em documentos contábeis, fiscais e gerenciais, os órgãos a que se refere o "caput" desta cláusula, deverão emitir parecer conclusivo sobre a aplicação dos recursos repassados à entidade conveniada, que atenda também à transparência da gestão definida pelo artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e às exigências das Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atestando, no mínimo:

a.o recebimento da prestação de contas da entidade beneficiária, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;

b.datas da prestação de contas e dos repasses concedidos;

c.os valores transferidos e os comprovados, por fontes de recursos;

d.a localização e o regular funcionamento da entidade que recebeu os recursos;

e. a finalidade estatutária da entidade beneficiária;

f.descrição do objeto dos recursos repassados, dos resultados alcançados e qual a economicidade obtida em relação ao previsto em programa governamental;

g.o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;

h.a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pelos controles internos do órgão concessor.

Parágrafo segundo - Os saldos de Convênio repassados para entidade e enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês. Auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas, conforme determinar os §§ 4º e 5º do art. 116 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas sob nº______, consignadas no orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA— A CONVENIADA deverá atender o disposto na Lei nº 5.972, de 14 de dezembro de 2011, com as alterações promovidas pela Lei nº 6.003, de 17 de abril de 2012, sob pena de incorrer nas sanções previstas no referido diploma legal e, em especial, deverá declarar, sob as penas da lei, que não serão utilizados os respectivos valores para remunerar funcionários ou prestadores de serviços que tenham parentesco até o 3º grau, por consanguinidade ou por afinidade, em linha reta ou colateral, com os respectivos diretores da entidade.

CLÁUSULA QUINTA- A CONVENIADA é proibida de redistribuir os recursos que cuida o presente, bem como de prorrogar o prazo de sua aplicação, sem que haja prévia e



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP



expressa autorização do órgão concessor, ficando suspensas novas concessões, em caso de inadimplência.

CLÁUSULA SEXTA- A CONVENENTE rescindirá unilateralmente o presente convênio sempre que a CONVENIADA deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA OITAVA- O presente convênio vigerá pelo prazo de 12 meses, contados da data do empenho, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba, para dirimir as questões referentes à execução deste convênio, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente instrumento de convênio em três vias de igual teor para um só efeito.

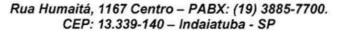
igual teol para ulli so e	ieno.			
Indaiatuba, aos		<u>-</u> :		
p/Convenente				

p/Conveniada

6

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA





JUNTADA:		
Do respectivo documento que segue anexo.		
	 ar.	

DEPARTAMENTO DE SECRETARIA

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos _



SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	199/16
P.L. Nº	01/16
Publ.:	EXCEPTED

LEI Nº 6.622 DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

"Autoriza repasse de recursos financeiros, em favor da entidade que especifica, e dá outras providências."

ANTONIO CARLOS PINHEIRO, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder em favor da Casa da Providência, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Alberto Santos Dumont, nº 989, Cidade Nova, neste município, inscrita no CNPJ sob nº 00.142.555/0001-78, subvenção social de até o limite de R\$ 38.748,75 (trinta e oito mil, setecentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos) em parcela única, destinado exclusivamente à manutenção do projeto Centro de Atendimento à Criança, desenvolvido pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 4.406/2016.

Parágrafo único – Os recursos a que se refere este artigo foram aprovados através da Resolução nº 01/2016 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, provenientes de doações de pessoas físicas e jurídicas nos termos da resolução CMDCA 12/05 e correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 01.06.04.08.243.0015.2027.3.3.50.43.00 – D.R. 03.500.0025.

Art. 2º - A liberação dos recursos previstos nesta Lei, fica condicionada a assinatura do termo de repasse de recursos entre a entidade e a Prefeitura, bem como o cumprimento das obrigações assumidas no respectivo plano de trabalho, na forma preconizada pela legislação vigente, especialmente no artigo 116 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e observadas às demais condições constantes da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 3º A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao recebimento da parcela, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar



SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA



Social, que depois de observado o disposto no parágrafo único deste artigo, remeterá o procedimento à Secretaria Municipal da Fazenda, para proceder ao exame contábil e financeiro dos documentos, opinando sobre a respectiva regularidade, submetendo-o, após, ao controle interno realizado pela Controladoria Geral do Município para auditoria.

Parágrafo único – Os órgãos a que se refere este artigo e o artigo 4º desta lei deverão examinar e opinar conclusivamente quanto à regularidade da prestação de contas apresentada, podendo, inclusive, determinar a realização de diligências necessárias ao escorreito controle das contas, observando, ainda, as demais cláusulas constantes da minuta anexa, podendo, a seu exclusivo critério e observadas as normas contábeis, orçamentárias e fiscais, prorrogarem o prazo mencionado no caput deste artigo.

Art. 4º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, a plena e efetiva fiscalização, bem como o acompanhamento das atividades e das obrigações assumidas pela entidade beneficiada, ofertando aos órgãos a que se refere o art. 3º, mensalmente, relatório circunstanciado, com manifestação conclusiva quanto à regularidade e cumprimento do plano de trabalho.

Parágrafo único – Para o cumprimento das disposições previstas nesta lei, a Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, deverão atender as regras estampadas no art. 116 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, bem como as demais instruções legais e específicas do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 23 de setembro de 2016, 186º de elevação à categoria de freguesia.

ANTONIO CARLOS PINHEIRO
Prefeito em exercício

Ande a Serve Server en Geraf do Managan em Zemesenema de 2014. Sano Manuez de Andrade Sucretaro



SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA



MINUTA

	ÉNIO E REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS QUE BRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CONVENIADA:	6
DATA :	
PROC. ADM. :	(1)
CONTRATO :	
sede na Avenida Eng II, no Município de In 44.733.608/0001-09, seu Prefeito REINA,com sec CNPJ sob nº portador do RG nº doravante denominacinstrumento de CONV aduzidas:	n lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, com enheiro Fábio Roberto Barnabé, n° 2.800, Jardim Esplanada idaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº ora chamada simplesmente CONVENENTE, neste ato, por NLDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, e de outro lado de na, nº, Bairro , Indaiatuba/SP, inscrita no neste ato, por seu Presidente, e inscrito no CPF sob o n°, da simplesmente CONVENIADA, celebram o presente /ÊNIO, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo
deem fav parcela(s) única(is), d projetos desenvolvido aprovado pela Comissi	RA- O presente convênio tem por objetivo a concessão vor da CONVENIADA, até o limite de R\$, em estinados exclusivamente a (manutenção/investimento) nos es pela entidade, nos termos do programa de trabalho ão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos scente - CMDCA e Secretaria Municipal da Família e do Bem
da Criança e do Adoles Estar Social, ordenado acompanhamento das beneficiada, ofertando relatório circunstanciao	Será de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos scente – CMDCA e Secretaria Municipal da Família e do Bem res da despesa, a plena e efetiva fiscalização, bem como o atividades e das obrigações assumidas pela entidade aos órgãos a que se refere cláusula segunda, mensalmente, do, com manifestação conclusiva quanto à regularidade e de trabalho pela CONVENIADA.
	Para o cumprimento das disposições previstas nesta lei, a a Família e do Bem Estar Social e o Conselho Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, deverão atender as regras estampadas no art. 116 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como as demais instruções legais e específicas do E. Tribunal

de Contas do Estado de São Paulo.



SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA



CLÁUSULA SEGUNDA- A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos até o 10° (décimo) dia do mês subseqüente ao recebimento de cada parcela, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, que depois de observado o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, remeterá o procedimento à Secretaria Municipal da Fazenda, para proceder ao exame contábil e financeiro dos documentos, opinando sobre a respectiva regularidade, submetendo-o, após, ao controle interno realizado pela Controladoria Geral do Município para auditoria.

Parágrafo Primeiro - Com base em documentos contábeis, fiscais e gerenciais, os órgãos a que se refere o "caput" desta cláusula, deverão emitir parecer conclusivo sobre a aplicação dos recursos repassados à entidade conveniada, que atenda também à transparência da gestão definida pelo artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e às exigências das Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atestando, no mínimo:

a.o recebimento da prestação de contas da entidade beneficiária, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade:

b.datas da prestação de contas e dos repasses concedidos:

c.os valores transferidos e os comprovados, por fontes de recursos;

d.a localização e o regular funcionamento da entidade que recebeu os recursos;

e. a finalidade estatutária da entidade beneficiária;

f.descrição do objeto dos recursos repassados, dos resultados alcançados e qual a economicidade obtida em relação ao previsto em programa governamental;

 g.o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;

 h.a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pelos controles internos do órgão concessor.

Parágrafo segundo - Os saldos de Convênio repassados para entidade e enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da divida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês. Auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas, conforme determinar os §§ 4º e 5º do art. 116 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas sob nº_____, consignadas no orçamento vigente.



SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA



CLÁUSULA QUARTA— A CONVENIADA deverá atender o disposto na Lei nº 5 972, de 14 de dezembro de 2011, com as alterações promovidas pela Lei nº 6.003, de 17 de abril de 2012, sob pena de incorrer nas sanções previstas no referido diploma legal e, em especial, deverá declarar, sob as penas da lei, que não serão utilizados os respectivos valores para remunerar funcionários ou prestadores de serviços que tenham parentesco até o 3º grau, por consanguinidade ou por afinidade, em linha reta ou colateral, com os respectivos diretores da entidade.

CLÁUSULA QUINTA— A CONVENIADA é proibida de redistribuir os recursos que cuida o presente, bem como de prorrogar o prazo de sua aplicação, sem que haja prévia e expressa autorização do órgão concessor, ficando suspensas novas concessões, em caso de inadimplência.

CLÁUSULA SEXTA- A CONVENENTE rescindirá unilateralmente o presente convênio sempre que a CONVENIADA deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o disposto na Cláusula Quarta.

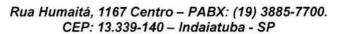
CLÁUSULA OITAVA- O presente convênio vigerá pelo prazo de 12 meses, contados da data do empenho, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba, para dirimir as questões referentes à execução deste convênio, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente instrumento de convênio em três vias de igual teor para um só efeito.

vias de igual teor para um só efeito).		
Indaiatuba, aos	-		
n/Convenente			
p/Convenente			

PALÁCIO VOTURA





CERTIDÃO:

CERTIFICO que o presente processo foi juntado, numerado e rubricado, procedendo à respectiva baixa no sistema e no cadastro existente nesta repartição, bem como o arquivamento do mesmo, com folhas.
Câmara Municipal de Indaiatuba, aos <u>10 / 10 / 5/6</u> .
José Leandro Aparecido dos Santos Assistente de Departamento
CONFERIDO, e enviado ao arquivo competente aos <u>20 10 2016</u> .

Inácia Maria Macella Diretora de Secretaria